



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 742

De 26 de agosto de 1959

Dispõe sôbre isenção de impostos e taxas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 17 de agosto de 1959, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento de todos os impostos e taxas municipais, a propriedade das pessoas de com provada necessidade, que tenham cem ou mais anos de idade, e façam prova de residir há mais de dez anos no Município de Araraquara.

Parágrafo único - As isenções de que trata este artigo, recairão tão sómente no prédio que serve de residência própria das pessoas interessadas.

Artigo 2º - O Município auxiliará as pessoas beneficiadas por esta lei, com a importância de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais. -

Parágrafo único - Os benefícios de que trata esta lei, cessarão com o falecimento das pessoas beneficiadas.

Artigo 3º - As despêsas com a execução desta lei, no corrente exercício, correrão por conta do adicional instituído pela lei nº 424, de 8/11/1955, modificada pelas leis nºs 436, de 10/1/1956 e 502, de 5/10/1956.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 26 (vinte e seis) de agosto de 1959 (mil, novecentos e cinquenta e nove).

Romulo Lupo
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

Dr. Candido de Barros
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal-

Registrada à fl. 475, do livro competente nº 3.

Publicada no jornal local "O Imparcial", de 28 de agosto de 1959, número 7030.

*Auton. Paulo Marão
1959 em 28/8/59
P.M.C. 57/59*